

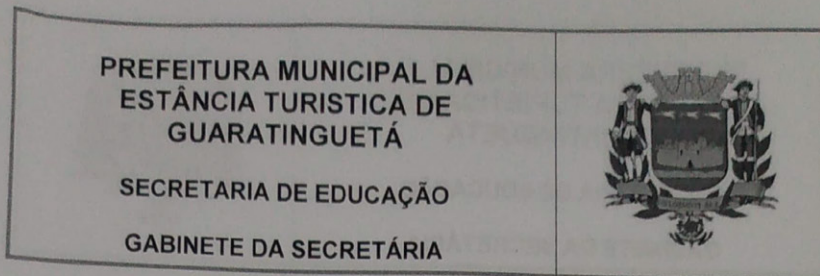


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATINGUETÁ.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Titular, Sra. Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, portadora da cédula de identidade RG nº 6.164.251-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 830.613.808-25, doravante designado "MUNICÍPIO";

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATINGUETÁ, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Fernão Dias, 100 –Bairro Nova Guará - nesta, inscrita no CNPJ/MF nº. 48.553.564./0001-88, neste ato representado por seu Diretor Presidente: Sr. João Batista Vaz de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.233.284 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 044.357.068/06, doravante designada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC";

Em conjunto doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, consoante a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.425/2000, Decreto Municipal 8.313/2017 e demais legislação aplicável, com dispensa de chamamento público fundamentada no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, e no artigo 16 do Decreto Municipal nº 8.313/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o desenvolvimento da educação pública e municipal prestada pela Rede Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, mediante a execução de atividades, consubstanciadas na realização de serviços educacionais na modalidade "Educação Básica/Educação Infantil/Ensino Fundamental, em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento e doravante denominado "Plano de Trabalho" ou "Anexo I" (doravante também "Termo" e "Parceria").



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA



- 1.1.1 Caracteriza-se o nível de ensino pela seguinte definição: "Educação Infantil, compreende a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- 1.1.2 O objeto em questão visa o atendimento de educandos na Modalidade de Atendimento da Educação Especial, com deficiência intelectual, deficiência múltipla e/ou transtorno global do desenvolvimento associado a deficiência intelectual, de 0 (zero) a 63 (sessenta e três) anos pelo período de permanência: parcial de 4 (quatro) horas.
- 1.1.3 A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração, podendo a OSC receber doações ou outras formas de contribuição voluntária de pessoas físicas ou jurídicas
- 1.1.4 As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração:
- a) transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
 - b) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
 - c) emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
 - d) orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
 - e) orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA



- f) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
 - g) fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
 - h) disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer interessado;
 - i) indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
 - j) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
 - k) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - l) prestar apoio material à OSC, mediante ao fornecimento de merenda escolar ou de gêneros alimentícios a serem oferecidos pela OSC aos educandos, bem como de materiais didático-pedagógicos utilizados no Sistema Municipal de Ensino;
 - m) analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
 - n) fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
 - o) na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
 - p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
 - q) publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação; e
 - r) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:
- a) executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
 - b) zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
 - c) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

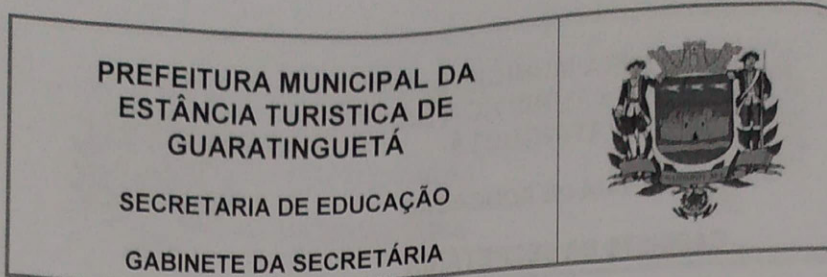


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- d) assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes;
- f) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo Município;
- h) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;
- i) efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, respeitando-se pelo menos o contido no Referencial Curricular Nacional para a Educação infantil, do Ministério da Educação – MEC;
- j) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- l) permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- m) observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- n) zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os e condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- o) arcar, dentre outras que forem aplicáveis, com as despesas decorrentes de pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel utilizado (quando for o caso), cobertura de gastos com reformas e ampliações (quando for o caso), e complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor “*per capita*” fixado;
- p) devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes;
- q) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos;
- r) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA



das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

- s) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- t) divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e
- u) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- v) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
- w) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições de credenciamento prevista no Edital de Chamamento nº 01/2019 e;
- x) manter durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei Nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados nos primeiros 12 (doze) meses recursos no valor de 13 (treze) UFESP por criança assistida em parcelas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 3.425/2000, conforme redação dada pela Lei Municipal nº 4.840/2018, corrigidas anualmente.
- 3.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.09.02/12.367.0201.2047.3.3.90.43.00, do empenho número 617 de 02/01/2019.
- 3.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada até o 3º dia de cada mês, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.
- 3.4. As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:
 - a) quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
 - b) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
 - d) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

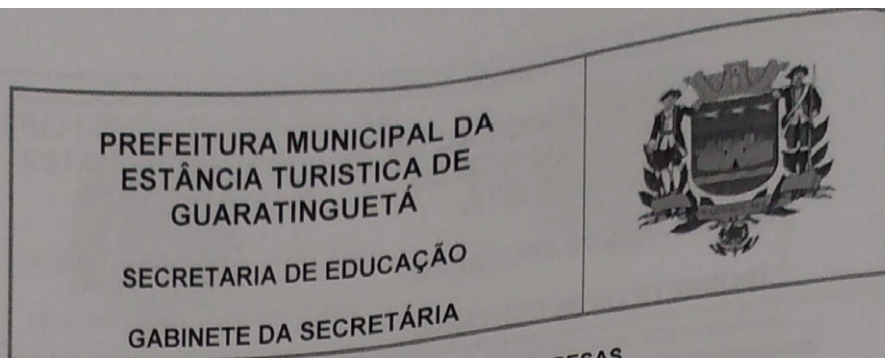


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

- 4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - pagar despesas a título de taxa de administração;
 - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- 4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.
- 4.3. Observado o disposto no item 4.2, acima, o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto no item 3.1, acima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 5.1. As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- 5.2. A OSC deverá apresentar prestações de contas trimestrais, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre de vigência deste Termo, e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 90 (noventa) dias contados do término de vigência desta Parceria.
- 5.2.1. Caso a duração desta Parceria exceda 01 (um) ano, a OSC também deverá apresentar prestação de contas anual referente ao exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.
- 5.3. As prestações de contas serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.
- 5.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:
- as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA



das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

5.3.2 O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.

5.4. Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios.

5.4.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas quando necessário.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

6.1. Durante o período de vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento

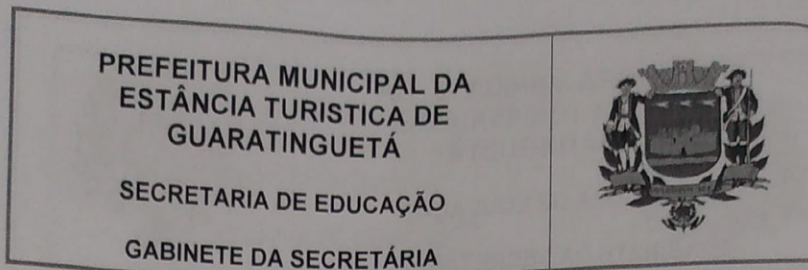


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato em meio oficial de comunicação, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual do outro Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- 10.1 Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I. Para o MUNICÍPIO:

Sr.ª Elisabeth Regina Armeiro Nogueira da Silva Sampaio
e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br
Endereço: Praça Condessa de Frontin, 110 - Centro - nesta.

II. Para a OSC:

Sr. João Batista Vaz de Souza
e-mail: secretaria.adm@apaeguaratingueta.com.br
Endereço: Rua Fernão Dias, 100 - Bairro Nova Guará -nesta.

- 10.2 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.
- 10.3 As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA



uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO d'as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, observado o procedimento previsto nos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 8.313/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- 12.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I. assumir a responsabilidade pela execução do restante as atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
 - II. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - II. rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento pelo outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente; e
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.

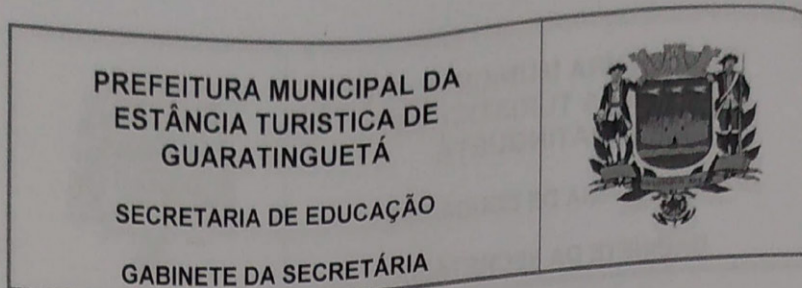


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

13.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

15.2. Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

15.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedência ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.

15.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

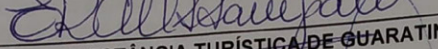
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

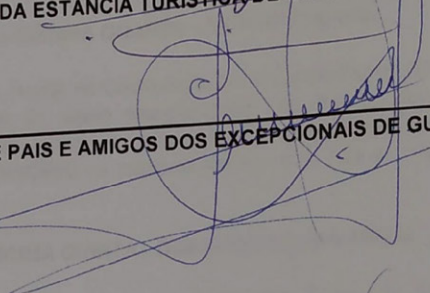
GABINETE DA SECRETÁRIA



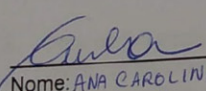
E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

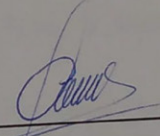
Guaratinguetá, 01 de Agosto de 2019


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ


APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATINGUETÁ

Testemunhas:


Nome: ANA CAROLINA CUNHA
RG nº: 20.587.060-9
CPF/MF nº 267.727.268-73


Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Processo de Licitação nº. 002/2019

OBJETO: Prestação de serviço de Elaboração de Relatório contendo Laudo que possibilite a correta classificação contábil, adequação dos prazos de vida útil, e valor de recuperação dos bens do ativo, orientando a classificação contábil e ajustes necessários para que o registro dos bens patrimoniais atenda ao que determina a Legislação contábil, societária e fiscal, em especial o art. 183, inciso VII, parágrafo 3º da Lei 6.404/76 – Lei das S/A (alterada pela Lei 11.638/07), o CPC 01, o CPC 27, a ICPC 10, a Resolução nº 1.177/09, a Resolução 1.263/09 e a Resolução nº 1.292/10 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, atendendo às necessidades da Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG

DATA DA SESSÃO: Dia 23/08/2019 às 14 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Reuniões da Gerência de Suprimentos e Licitações da SAEG, situada à Rua Xavantes, nº. 1.880, Jardim Aeroporto, Guaratinguetá/SP.

Edital disponível à partir do dia 05/08/2019, em nossa página: www.saeg.net.br, link: Licitações.

CONTATO: Rosângela Barbosa – Gerente de Suprimentos e Licitações -
Fone: (12) 3122-7212 - e-mail: rosangela@saeg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.597, de
25 de julho de 2019.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares a
Assessora Parlamentar Gabriela Marasco
Terentim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

à Senhora Gabriela Marasco Terentim, Assessora
Parlamentar, em conformidade com o Art. 12º da
Resolução nº 665, de 08 de março de 2018, treze
dias de férias anuais regulamentares a que tem
direito, correspondentes ao período de aquisição
de 2018 a 2019, ora vincendo, em que esteve
efetivamente, a serviço deste legislativo.-----
As férias serão gozadas do dia vinte e nove de
julho ao dia dez de agosto de 2019.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês
de julho de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


CYNTHIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Legislativo

MCVC/fgs.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.598, de
26 de julho de 2019.

Dispõe sobre a substituição da Chefe da
Divisão Operacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que a Chefe da Divisão Operacional está afastada por atestado
médico.

DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pela servidora
Evani Maria de Jesus Maximiano, ocupante do
emprego permanente de Agente Operacional, nos
termos do Art. 26 do Ato nº 05, de 25 de junho de
2019, pelo período de seis dias, com início em
vinte e seis de julho e término no dia trinta e um
de julho de 2019.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de
julho de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

Cynthia de O. R. Maruco
CYNTHIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Legislativo

MCVC/tcsr.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.599, de
31 de julho de 2019.

EXONERA, o Servidor ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO da função de confiança, de provimento em comissão, de CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, revogando-se a Portaria nº 2.433, de 21 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, em 31 de julho de 2019, o servidor ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO, da função de confiança de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, revogando-se a Portaria nº 2.433, de 21 de março de 2018.-.-.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Legislativo

MCVC/tcsr.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.600, de
31 de julho de 2019.

REVOGA a Portaria nº 2.118, de 03 de agosto
de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

REVOGAR, em 31 de julho de 2019, a Portaria
nº 2.118, de 03 de agosto de 2015, que indicou o
Servidor FERNANDO URBANO VESARO para
as funções de responsável pelo Controle Interno
junto ao Tribunal de Contas.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta e um dias do mês de
julho de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

Cyntia de O. R. Maruco
CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Legislativo

MCVC/tesr.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.601, de
01 de agosto de 2019.

NOMEIA o Servidor FERNANDO URBANO VESARO para a função de confiança de CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

NOMEIA,


o Servidor FERNANDO URBANO VESARO para a função de confiança, de CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da Resolução nº 665, de 08 de março de 2018, competindo-lhe, a partir da presente data, os vencimentos equivalentes à referência "16", do ANEXO I – Tabela de Vencimentos/Salários, da Lei Municipal nº 4.935, de 14 de fevereiro de 2019, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo conforme os termos do Art. 14, §3º da Resolução nº 665, de 08 de março de 2018.

Com a posse do servidor na função de confiança para o qual foi acima nomeado, permanecerá o seu afastamento no cargo efetivo antes ocupado. No momento da posse, deverá o nomeado comprovar, perante o Departamento de Recursos Humanos, que preenche todos os requisitos legais e regulamentares para o exercício da função de confiança. Ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Legislativo

MCVC/tcsr.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE POSSE

ASSUMO, nesta data, a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**, lotado no Departamento Administrativo, prestando o compromisso de observar as leis e de exercer minhas funções com denodo e dedicação, cumprindo fielmente com os meus deveres, especialmente o de obediência às ordens e instruções de meus superiores hierárquicos. **DECLARO** conhecer a legislação que rege os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá e, sob as penas da lei, que detenho todas as qualificações e requisitos para o exercício do cargo público que ora tomo posse, e que não ocupo cargo ou emprego público na Administração Direta ou Indireta, de forma a configurar acumulação ilegal.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
01 de Agosto de 2019.

FERNANDO URBANO VESARO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

AUTO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO EM EMPREGO PÚBLICO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

Às doze horas do dia primeiro do mês de agosto de dois mil e dezenove, perante mim, entrou em exercício na função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA** o Senhor FERNANDO URBANO VESARO, passando a assumir, a partir dessa data e horário, as atribuições e responsabilidades da função de confiança, dentre elas a guarda e conservação do patrimônio descrito no TERMO DE CAUTELA anexo.

Guaratinguetá, 01 de agosto de 2019.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá

FERNANDO URBANO VESARO
Chefe da Divisão Administrativa



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de vigilância noturno para segurança da obra de implantação de acesso em via local no município de Guaratinguetá.

Local da sessão pública: Av. Professor João Rodrigues de Alckmin, 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP

Data da sessão: 23/08/2019 às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 REEDIÇÃO

OBJETO: Aquisição de materiais de construção diversos para a obra de implantação de acesso em via local em Guaratinguetá

Local da sessão pública: Av. Professor João Rodrigues de Alckmin, 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP

Data da sessão: 09/08/2019 às 09:00 horas.

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670
TELEFAX (012) 3123-2510 e-mail: financeirocodesg@uol.com.br**
CEP 12517-475 – GUARATINGUETÁ – SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.602, de
01 de agosto de 2019.

DETERMINA a transferência do Servidor
GUILHERME DOS REIS MACIEL para o
Departamento de Recursos Humanos.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

DETERMINA,

a transferência do Servidor GUILHERME DOS REIS MACIEL, Oficial Legislativo, do Departamento Legislativo para o Departamento de Recursos Humanos, mantendo-se o mesmo emprego público e remuneração.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

Cyntia de Oliveira Rodrigues Maruco
CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Legislativo

MCVC/tcsr.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.603, de
01 de agosto de 2019.

NOMEIA o Servidor Público GUILHERME DOS REIS MACIEL, para as funções de responsável pelo Controle Interno junto ao Tribunal de Contas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

nomear, a partir de 01 de agosto de 2019, o servidor Público GUILHERME DOS REIS MACIEL, para as funções de responsável pelo Controle Interno Junto ao Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 25 da Resolução 665, de 08 de março de 2018, alterado pela Resolução 672, de 14 de fevereiro de 2019.-----
Ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências. -----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Legislativo

MCVC/tcsr.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO	
Dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE: ANA LÚCIA DE MELO	
CONTRATADO: LICEU CORAÇÃO DE JESUS	
INTERVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ	
OBJETO: Prestação de serviços educacionais - curso direito	
VALOR: R\$ 7.512,00 (sete mil, quinhentos e doze reais)	
VIGÊNCIA: de julho a dezembro de 2019	

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara


MARCELO AUGUSTO DE A. SANTOS
Diretor Geral - OAB/SP-155.273



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 02 – Contrato nº 21/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2017 – LCT

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 08/2017 – PRG

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADO: EMBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

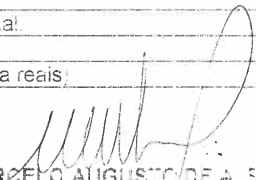
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública, nas áreas administrativa, financeira e de recursos humanos

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual

VIGÊNCIA: 04 de agosto de 2019 a 03 de agosto de 2020

VALOR MENSAL: R\$ 15.190,00 (quinze mil, cento e noventa reais)

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara


MARCELO AUGUSTO DE A. SANTOS
Diretor Geral – CAB/SP 155.273



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Balancete Analítico



23/07/2019
15:54:10

Exercício de 2019

Período: Junho - 01/06/2019 a 30/06/2019

RECEITAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS

FICHA	DESCRIÇÃO	FR.	CÓDIGO APLIC.	PREVISÃO		PERÍODO	ARRECAÇÃO	ACUMULADA	APURAÇÃO	
				INICIAL	ATUALIZADA				A RECEBER	RECEB. A MAIOR
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ				14.500.000,00	14.500.000,00	1.456.971,08	1.257.848,89	8.565.490,91		
Consignações										
19	5.2.11.02.0001 - INSS - Vencimentos e Vantagens	01	110.0000			39.409,89		240.200,77		
25	5.2.11.02.0002 - INSS - Vencimentos e Vantagens	01	110.0000					2.824,25		
18	5.2.11.04.0001 - IRRF - Vencimentos e Vantagens	01	110.0000			87.586,00		525.350,30		
48	5.2.11.04.0002 - IRRF - Pessoa Jurídica	01	110.0000			227,85		1.718,90		
26	5.2.11.08.0001 - ISS - Prestadores de Serviços	01	110.0000			33,67		2.960,94		
27	5.2.11.10.0001 - Pensão Alimentícia	01	110.0000			4.737,24		27.677,02		
28	5.2.11.11.0001 - UNIMED - Plano Médico	01	110.0000			20.625,48		122.581,10		
29	5.2.11.15.0001 - CEF - Emprestimos de Consignação em Folha	01	110.0000			40.227,50		243.941,36		
45	5.2.11.15.0003 - SICREDI - COOPERATIVA DE EMPRÉSTIMO	01	110.0000			10.587,56		64.268,56		
31	5.2.11.99.0001 - Contas Diversas - Descontos em Folha	01	110.0000			8.656,18		26.325,69		
	Entradas e Saídas Compensatórias, Exceto ARO									
20	5.1.02.26.0001 - SPANI - Produtos Alimentícios	01	110.0000			36.579,71		57.842,02		
36	5.1.02.26.0004 - HIPERMED TECNOLOGIA - HIPERLIFE	01	110.0000			639,93		3.438,03		
50	5.2.41.03.0001 - Depósito de "encargos - Seguro Veículo	01	110.0000			869,78		3.625,62		
32	5.2.41.99.0001 - Rendimentos de Aplicações Financeiras	01	110.0000			30.403,00		30.403,00		
44	5.2.41.99.0002 - Vale Alimentação	01	110.0000			447,32		1.027,48		
	Resultado Aumentativo - Transferência Financeira Recebida - Com Programação Financeira									
	Resultado Aumentativo - Transferência Financeira Recebida - Duodécimo do Exercício									
47	5.6.01.02.0001 - Transferência recebida do órgão "PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ" - DUODÉCIMO DO EXERCÍCIO	01	110.0000	14.500.000,00	14.500.000,00	1.208.300,00	1.208.300,00	7.249.800,00	7.250.200,00	
	TOTAL DAS RECEITAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS			14.500.000,00	14.500.000,00	1.456.971,08	1.257.848,89	8.565.490,91		

Página 1 de 4

GeosIAP - CMGUARA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL

23/07/2019
15:54:10

Exercício de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Balancete Analítico



Período: Junho - 01/06/2019 a 30/06/2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

FICHA	DESCRIÇÃO	FIXAÇÃO		PRE EMPENHADO	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	
		INICIAL	ALTERAÇÕES		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	LIQUIDADO	MAO LIQUID.
	02 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ	14.500.000,00		117.447,16	1.049.834,03	8.219.321,54	1.036.390,39	6.515.289,90	1.059.217,70	6.377.157,46	138.132,44	1.704.031,64
02.01	SECRETARIA DA CÂMARA	14.500.000,00		117.447,16	1.049.834,03	8.219.321,54	1.036.390,39	6.515.289,90	1.059.217,70	6.377.157,46	138.132,44	1.704.031,64
01.031.000.1.1072	Projetos de apoio ao programa processo legislativo	1.995.000,00	-1.400.000,00	117.447,16	1.049.834,03	8.219.321,54	1.036.390,39	6.515.289,90	1.059.217,70	6.377.157,46	138.132,44	1.704.031,64
01 - Tesouro		1.995.000,00	-1.400.000,00			8.754,00		8.754,00		8.754,00		
1	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.995.000,00	-1.400.000,00			8.754,00		8.754,00		8.754,00		
2	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.995.000,00	-1.400.000,00			8.754,00		8.754,00		8.754,00		
	01.031.000.1.2257 - Atividades de apoio ao programa processo legislativo	12.505.000,00	1.400.000,00	117.447,16	1.049.834,03	8.219.321,54	1.036.390,39	6.506.535,90	1.059.217,70	6.368.403,46	138.132,44	1.704.031,64
01 - Tesouro		12.505.000,00	1.400.000,00			8.219.321,54		6.506.535,90		6.368.403,46		
3	3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.800.000,00	-70.000,00	117.447,16	1.049.834,03	8.219.321,54	1.036.390,39	6.506.535,90	1.059.217,70	6.368.403,46	138.132,44	1.704.031,64
4	3.1.90.03.00 - Pensões do OPRS e do Militar	1.800.000,00	-70.000,00			8.219.321,54		6.506.535,90		6.368.403,46		
5	3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	470.000,00			35.607,42	228.951,70	35.607,42	228.951,70	35.607,42	228.951,70		
6	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00				8.219.321,54		6.506.535,90		6.368.403,46		
7	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	6.400.000,00				8.219.321,54		6.506.535,90		6.368.403,46		
8	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.490.000,00	110.000,00			8.219.321,54		6.506.535,90		6.368.403,46		
9	3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	10.000,00				8.219.321,54		6.506.535,90		6.368.403,46		
10	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	1.000,00				8.219.321,54		6.506.535,90		6.368.403,46		
11	3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	23.000,00	160.000,00			8.219.321,54		6.506.535,90		6.368.403,46		
12	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	20.000,00				8.219.321,54		6.506.535,90		6.368.403,46		
13	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	300.000,00		24.797,16	742,36	126.946,21	21.031,02	64.441,89	22.574,44	84.441,89		41.904,32
14	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.900.000,00	650.000,00	92.700,00	11.485,17	55.260,02	11.485,17	55.260,02	11.485,17	55.260,02		
					325.324,72	2.143.939,34	187.977,24	1.229.084,84	206.131,45	1.194.557,58	34.527,26	914.854,50

TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

14.500.000,00 117.447,16 1.049.834,03 6.219.321,54 1.036.390,39 6.515.289,90 1.059.217,70 6.377.157,46 138.132,44 1.704.031,64

GOSSAP - CINGUARA

Página 2 de 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Balancete Analítico



23/07/2019
15:54:10

Exercício de 2019

Período: Junho - 01/06/2019 a 30/06/2019

DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS

FICHA	DESCRIÇÃO	FR	CÓDIGO APLIC.	PREVISÃO		DESPESA	ACRÉDITO	APURAÇÃO	
				INICIAL	ATUALIZADA			A CONCEDER	CONCED. A MAIOR
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ									
Consignações									
19	5.2.11.02.0001 - INSS - Vencimentos e Vantagens	01	110.0000			243.074,67	1.180.985,29		
25	5.2.11.02.0002 - INSS - Pessoa Jurídica	01	110.0000			207.064,80	1.124.170,75		
18	5.2.11.04.0001 - IRRF - Vencimentos e Vantagens	01	110.0000			40.119,04	200.790,88		
48	5.2.11.04.0002 - IRRF - Pessoa Jurídica	01	110.0000				2.824,25		
26	5.2.11.08.0001 - ISS - Prestadores de Serviços	01	110.0000			88.504,30	437.764,30		
27	5.2.11.10.0001 - Pensão Alimentícia	01	110.0000			227,85	1.718,90		
28	5.2.11.11.0001 - UNIMED - Plano Médico	01	110.0000			10,40	2.937,67		
29	5.2.11.15.0001 - CEF - Empréstimos de Consignação em Folha	01	110.0000			4.737,24	37.677,02		
45	5.2.11.15.0003 - SICREDI - COOPERATIVA DE EMPRÉSTIMO	01	110.0000			20.625,48	122.581,10		
31	5.2.11.99.0001 - Contas Diversas - Descontos em Folha	01	110.0000			40.227,50	243.941,36		
	Entradas e Salidas Compensatórias, Exceto ARO					2.025,43	19.666,71		
20	5.1.02.26.0001 - SPANI - Produtos Alimentícios	01	110.0000			36.009,87	56.814,54		
36	5.1.02.26.0004 - HIPERMED TECNOLOGIA - HIPERLIFE	01	110.0000			639,93	3.438,03		
49	5.1.02.26.0007 - CEF - Empréstimos de Consignação em Folha - A COMPENSAR	01	110.0000			869,78	3.625,62		
50	5.2.41.03.0001 - Depósito de Terceiros - Seguro Veículo	01	110.0000			-122,52			
44	5.2.41.99.0002 - Vale Alimentação	01	110.0000			30.403,00	30.403,00		
						4.219,68	19.347,89		

[Handwritten signature]

TOTAL DAS DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS 243.074,67 1.180.985,29

GeoSTAP - CMGUARA

Página 3 de 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 02 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.347

CÂMARA MUNICIPAL

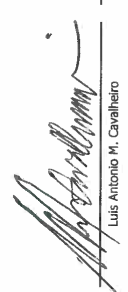
23/07/2019
15:54:10


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Balancete Analítico

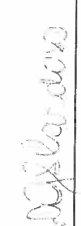
Exercício de 2019

Período: Junho - 01/06/2019 a 30/06/2019

	RECEITAS		DESPESAS		ACUMULADO
	ANTERIOR	NO PERÍODO	ANTERIOR	NO PERÍODO	
Total da Receita	7.108.519,83	1.456.971,08	6.255.850,38	1.302.292,37	7.558.142,75
Receitas Orçamentárias	0,00	0,00	5.317.939,76	1.059.217,70	6.377.157,46
Transferências Recebidas	6.041.500,00	1.208.300,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Extra Orçamentárias	1.067.019,83	248.671,08	937.910,62	243.074,67	1.180.985,29
Restituições de Receitas Orçamentárias (-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Concedidas	7.249.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Extra Orçamentárias	1.315.690,91	0,00	937.910,62	243.074,67	1.180.985,29
Pagamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.348,16
Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.348,16
Recurso Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	506.320,68
Comum/Movimento	0,00	0,00	0,00	0,00	506.320,68
Recurso Aplicado	0,00	0,00	0,00	0,00	501.027,48
Comum/Movimento	0,00	0,00	0,00	0,00	501.027,48
Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	8.565.490,91	1.456.971,08	8.565.490,91	1.302.292,37	8.565.490,91


 Luis Antonio M. Cavallheiro
 DIRETOR FINANCEIRO
 RG: 20.203-457


 MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
 PRESIDENTE DA CÂMARA
 RG: 40.565.516-X


 Louíse Gabriela dos Santos Cardoso
 CONTADOR
 CRC: 1SP300131/0/SP

GeosJAP - CINGUARA

Página 4 de 4